



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Ver. Marcelo Borges da Silva

Nº Proc. 1.391/15

Data: 14/05/15.

ASSUNTO

Estabelece diretrizes para a política municipal de empentamento e atendimento à violência contra a mulher.

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

LIDO
NO
EXPEDIENTE

EM ____/____/____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



PROJETO DE LEI Nº 1.391/15

Ementa: Estabelece diretrizes para a política municipal de enfrentamento e atendimento à violência contra a mulher.

Art. 1º - Fia criado, no município de Barra Mansa, o Programa Municipal de Enfrentamento e Atendimento à Violência contra a Mulher.

Art. 2º - Na formulação e na implementação da Política Municipal de Enfrentamento e Atendimento à Violência contra as Mulheres, o Poder Público pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis e necessárias, voltadas à prevenção e à erradicação da violência contra as mulheres:

I - desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II - fomento à conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III - capacitação permanente dos agentes públicos das áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e em especial da Guarda Municipal quanto as questões de gênero, raça, etnia, com a finalidade de prestar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

IV - realização de campanhas contra a violência doméstica e familiar com ampla divulgação da Lei Maria da Penha;

V - divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência, em especial o 180;

VI - incentivo de pesquisas acadêmicas no sentido de ampliar a formulação sobre o tema, ampliar os dados quantitativos e qualitativos nos órgãos do poder público e ampliar a

14-MAI-2015 13:38 001391 2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

pesquisa sobre o tema para melhorar as políticas públicas.

Parágrafo Único - Serão destacados guardas municipais mulheres para atuarem, quando necessário, em casos de violência contra a mulher.

Art. 3º - Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei e em consonância com a Lei 11.340/06, toda mulher que sofra ação ou emissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 4º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2015.


Marcelo Borges da Silva

Vereador

Justificativa: A Lei 11.340/06, a chamada Lei Maria da Penha, tornou-se a ferramenta mais importante para a preservação dos direitos da mulher. É preciso, contudo, que os municípios legislem dentro de sua realidade, ajustando os seus interesses aos ditames da referida lei. O que buscamos com o presente projeto de lei é ampliar o atendimento à mulher, criando uma conscientização coletiva sobre um dos temas mais em evidência em nível mundial.